Caçu, 20 / 10 / 1991

PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**

PROJETO DE LEI Nº 82 /91, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza celebração de convênio com a ECT para construção da sede própria da empresa em Caçu.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a finalidade de se construir a sede própria daquela empresa em Caçu, nos termos desta lei.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior' caberá ao Município:

I - Doar à ECT o devido terreno, com área aproximada de duzentos e quarenta metros quadrados, situado à Praça Joaquim Rodrigues;

II - Edificar o prédio, conforme projetos fornecidos pela ECT, compreendendo fundações, aterramento, obras em alvenaria com a devida estrutura em concreto, lage, madeiramento e cobertura, no prazo de quatro meses a partir da assinatura do convênio.

Art. 3º - A ECT se compromete a promover, no prazo de três meses a partir do cumprimento da parte cabível ao Munici - pio e a transferência da obra à Empresa dos Correios:

I - Concluir a obra com o devido acabamento, sob pena de caracterizar inadimplência no cumprimento da obrigação e ensejar reversão do imóvel à Municipalidade;

II - Instalar os devidos equipamentos para o perfeito funcionamento da agência;

III- Atribuir à agência, observado o disposto na legisla - ção e demais normas pertinentes à matéria, a denominação de Agência Antônio Cândido de Castro, em homenagem ao pioneiro da atividade postal-telegráfica em Caçu.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do mês de setembro de 1991.

Vereador Jose Faria Nunes

JUSTIFICATIVA:

A agência local dos Correios e Telégrafo funciona em caráter precário nas condições atuais, em dependência alugada. A ECT dispõe-se ao atendimento do disposto nesta matéria o que virá beneficiar Caçu. Conto com o apoio dos colegas.

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 12 / 10 / 1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 82/91
Autoria do Vereador José Faria Nunes
Dispõe sobre celebração de convênio com a ECT para construção da sede própria da empresa em Caçu.

P A R E C E R

O projeto em tela, autoria do Vereador José Faria Nunes, dispõe sobre celebração de convênio com a ECT para construção da sede própria da empresa em Caçu.
Justifica-se o presente projeto de lei, que a Agência local dos Correios e Telégrafo funciona em caráter precário nas condições atuais, em dependência alugada, a ECT dispõe-se ao atendimento do disposto nesta propositura o que virá beneficiar Caçu.
É O RELATÓRIO.
No aspecto Constitucional, bem como de Justiça e Redação, entendemos que essa propositura está materializada em termos satisfatórios.
Face ao acima exposto, ao manifestarmos o Voto, declaramos faráveis a aprovação do projeto em tela.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de setembro de 1991.

Claudeci Severino da Silva
- Relator

José Faria Nunes
- Presidente -

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 10 / 1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 82/91
Autoria do Vereador José Faria Nunes
Dispõe sobre celebração de convênio com a ECT para construção da sede própria da empresa em Caçu.

**P A R E C E R**

O projeto em apreciação, autoria do Vereador José Faria Nunes, dispõe sobre celebração de convênio com a ECT para construção da sede própria da empresa em Caçu.
Justifica-se a presente propositura, por estar a agência local funcionando em caráter precário, em dependência alugada, e com a celebração do convênio a ECT se compromete a promover, no prazo de três meses a partir do cumprimento da parte cabível ao Município e a transferência da obra à Empresa dos Correios, todos os ítens do artigo 3º do projeto em evidência.
É O RELATÓRIO.
No que diz respeito aos aspectos a serem particularmente apreciados pela Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria.
Para concluir, ao manifestarmos o Voto, declaramos favoráveis a aprovação do projeto em tela.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de outubro de 1991.

SAID BIRENE GUIMARÃES
- Relator -

PEDRO NELSON BARBOSA
- Presidente -

PACÍFICO LEAL DA SILVA
- Secretário -

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17/10/1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 82/91
Autoria do Vereador José Faria Nunes
Dispõe sobre celebração de convênio com a ECT para construção da empresa em Caçu.

## P A R E C E R

O projeto em tela, autoria do Vereador José Faria Nunes, dispõe sobre celebração de convênio com a ECT para construção da empresa em Caçu.
Na justificativa, o autor esclarece que a referida agência está funcionando em caráter precário, em dependência alugada, e com a celebração do convênio, será possível construir a sede própria desta empresa em Caçu.
É O RELATÓRIO.
No que diz respeito aos aspectos a serem apreciados pela **Comissão** de **Obras** e **Serviços Públicos**, o projeto atende aos requisitos indispensáveis à sua aprovação.
Para encerrar, ao manifestarmos o **Voto**, declaramos favoráveis a aprovação do projeto em apreciação.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 14 dias do mês de outubro de 1991.

PACÍFICO LEAL DA SILVA
- Presidente -

PEDRO NELSON BARBOSA
- Relator -

GILMAR J. DE F. GUIMARÃES
- Vice-Presidente -